



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO AUREO

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011**

**(Do Sr. Áureo)**

Regulamenta a venda de compostos líquidos prontos para consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A venda de compostos líquidos prontos para consumo só poderá ser feita em farmácias e drogarias.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se como compostos líquidos prontos para consumo aqueles assim definidos pela Portaria nº 868, de 3 de novembro de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Para a venda dos compostos referidos no artigo anterior, as farmácias e drogarias devem expor os produtos em balcão, estante ou gôndola exclusivo e afixar advertências aos consumidores em locais de fácil visibilidade, conforme previsto em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**DEPUTADO AUREO**

### **JUSTIFICAÇÃO**

É fato bastante conhecido que as auto-intituladas bebidas energéticas são largamente consumidas pela nossa população, principalmente a população mais jovem, em busca de melhora da atenção, de resistência física e de maior diversão.

Para tanto, os fabricantes de tais bebidas utilizam estratégias mercadológicas agressivas e sedutoras, induzindo os consumidores a acreditar que podem, efetivamente, alcançar aqueles desideratos.

Na verdade, os compostos líquidos prontos para consumo, conforme definiu a ANVISA, são bebidas com alta concentração de cafeína, aminoácidos e outros componentes.

Seu efeito supostamente “energético”, entretanto, advém das altas concentrações de cafeína, já que uma latinha pode conter de três a cinco vezes a concentração de uma xícara de café.

Assim, vários países adotaram cautela e restringiram a venda desses compostos, com vistas a proteger a saúde de sua população. Isto porque a cafeína em doses elevadas e continuamente consumida pode levar, respectivamente, à intoxicação aguda e à dependência.

Na intoxicação aguda, o indivíduo pode apresentar crises de ansiedade, agitação psicomotora, cefaléia, tremor, insônia, sintomas gastrintestinais e taquicardia, havendo relatos, felizmente mais raros, de episódios convulsivos, acidentes vasculares cerebrais e morte.

Já a abstinência — causada pela dependência — pode acarretar cefaléia, fadiga, sonolência e alteração da cognição, alteração de humor, irritabilidade, náuseas e dores musculares.

O efeito, contudo, mais perigoso do consumo das bebidas em questão é a sua associação ao álcool. Existem fortes evidências de que a dobradinha cafeína-álcool, leva à mascarar os sintomas de embriagues, levando a um consumo ainda maior de álcool e à conseqüente adoção de comportamentos de risco.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**DEPUTADO AUREO**

Diante de tantos fatos já comprovados cientificamente, há que se tomar medidas para a restrição ao consumo de tais bebidas, assim como de advertir os consumidores sobre os riscos que pode acarretar esse consumo.

Para tanto, estamos propondo, a exemplo do que foi estabelecido na Noruega, que a venda dos compostos líquidos prontos para consumo seja restrita às farmácias e drogarias e que nesses estabelecimentos estejam expostos em locais exclusivos.

Adicionalmente, propomos que as advertências que hoje são impressas no rótulo em minúsculas letras, sejam estampadas em tais locais em cartazes bem visíveis.

Desse modo, esperamos contar com o endosso dos eminentes membros de ambas as Casas do Congresso Nacional para aprovar essa medida que, indubitavelmente, contribuirá para melhorar a saúde pública em nosso País.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2011 .

***Deputado AUREO***



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**DEPUTADO AUREO**

Praça dos Três Poderes – Anexo III – Gabinete 581 Brasília – DF – 70.160-900  
Tel.:(61) 3215-5581 – Fax (61) 3215-2581  
Email: [dep.aureo@camara.gov.br](mailto:dep.aureo@camara.gov.br)